



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Lagarto
 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO
 Publicado(a) em 09/04/92
 Lagarto, 09 de 04 de 1992

 FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 009/92
 DE 09 DE JULHO DE 1992

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 101
 do livro 0489
 Lagarto, 09 de Julho de 1992

 FUNCIONÁRIO(A)

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA
 DE TERRA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL
 DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lagarto a
 provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
 a adquirir uma área de terra na Colônia Treze, de propriedade da Cooper-
 treze-Cooperativa Mista dos Agricultores dos Treze.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo
 1º, desta Lei, mede 450m² e tem as seguintes confrontações:

- Norte: MAC
- Sul: Posto Médico
- Leste: Coopertreze
- Oeste: Pista da Granja

Art. 3º - A referida área de terra tem como
 preço certo e combinado a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco mi-
 lhões de cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
 sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
 rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos
 nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.